



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção às intimações retro, referente aos sequenciais 754 e 768,
bem como em atenção ao item 47 de r. decisão de mov. 712, expor e requerer o
que segue.

II – CERTIDÃO DE SEQ. 754

Em atenção ao item 37 da r. decisão de mov. 712, a Secretaria
apresentou extrato atualizado das contas judiciais vinculadas ao presente feito
falimentar (mov. 754.2/754.7), bem como certificou o saldo atualizado de cada uma
destas contas, em 12/5/2025, conforme segue:

CONTA JUDICIAL	SALDO COM JUROS	DATA
3984 040 02027250-0	R\$ 2.762,88	12/05/2025
3984 040 02029705-8	R\$ 29.730,52	12/05/2025
3984 040 02032697-0	R\$ 4.588,76	12/05/2025
3984 040 01978147-2	R\$ 104.467,45	12/05/2025
3984 040 01997698-2	R\$ 151.243,51	12/05/2025
3984 040 02034715-2	R\$ 99.708,03	12/05/2025
TOTAL DISPONÍVEL	R\$ 392.501,15	12/05/2025



Nesse contexto, conforme determinado pela decisão supracitada, a Administradora Judicial esclarece que todos os bens de propriedade da Massa Falida que foram localizados, foram arrecadados e leiloados, e que todos os ativos financeiros encontrados, até o momento, constritos da Massa Falida, foram remetidos para o presente feito falimentar, conforme demonstra a relação a seguir.

ORIGEM	CONTA JUDICIAL	ENTRADA
COMERCIO DE SUCATAS FORTALEZA LIMITADA - ARREMATAÇÃO LOTE 1	3984 040 02027250-0	R\$ 1.480,00
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATAÇÃO LOTE 8	3984 040 02027250-0	R\$ 1.250,00
JUCA KOVALSKI - ARREMATAÇÃO LOTE 3	3984 040 02029705-8	R\$ 21.052,50
JUCA KOVALSKI - ARREMATAÇÃO LOTE 7	3984 040 02029705-8	R\$ 950,00
JEFFERSON DE SOUZA - ARREMATAÇÃO LOTE 11	3984 040 02029705-8	R\$ 1.782,50
JEFFERSON DE SOUZA - ARREMATAÇÃO LOTE 13	3984 040 02029705-8	R\$ 3.000,00
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATAÇÃO LOTE 2	3984 040 02029705-8	R\$ 1.595,00
GUSTAVO EDUARDO BUHRER - ARREMATAÇÃO LOTE 10	3984 040 02029705-8	R\$ 1.055,00
PAULO ALUISIO FOGGIATTO - ARREMATAÇÃO LOTE 4	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00
ANDRÉ LUIS SILVA RODRIGUES - ARREMATAÇÃO LOTE 5	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00
JOCSA ESTEVES LOPES - ARREMATAÇÃO LOTE 6	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATAÇÃO LOTE 9	3984 040 02032697-0	R\$ 1.137,50
HUGO LEONARDO JOSE DA COSTA - ARREMATAÇÃO LOTE 12	3984 040 02032697-0	R\$ 925,00
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000003-54.2024.5.09.0125 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 28.613,36
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000198-48.2024.5.09.0025 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 61.956,35
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000356-93.2024.5.09.0093 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 37.828,62
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000669-17.2024.5.09.0073 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 15.348,71
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0032089-52.2023.8.16.0001 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 4.713,17
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000482-44.2024.5.09.0029 - MOV. 757.2	3984 040 02034715-2	R\$ 98.845,71
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0001201-11.2024.5.09.0325 - MOV. 567.2	3984 040 01978147-2	R\$ 39.050,87
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000300-26.2024.5.09.0072 - MOV. 757.2	3984 040 01978147-2	R\$ 62.722,10
		R\$ 385.796,39

Após a apresentação dos extratos no seq. 754, foram transferidos para os presentes autos mais R\$ 37.574,09 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos), como se vê no mov. 782/783, decorrente de valor histórico encontrado constrito nos autos trabalhistas n.º 0000685-



23.2024.5.09.0088, arrecadado nesta oportunidade, conforme auto de arrecadação anexo.

Portanto, encontram-se disponíveis em contas judiciais vinculadas aos presentes autos falimentares, até a presente data, R\$ 430.075,24 (quatrocentos e trinta mil e setenta e cinco reais e vinte quatro centavos).

II – ITEM 10 DA R. DECISÃO DE MOV. 768.1

Este douto juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que, até o dia 30/5/2025, apresentasse suas considerações acerca das movimentações mencionadas no item 2 daquela decisão¹, realizando diretamente suas pesquisas, investigações e pedidos de esclarecimentos, nos termos do artigo 22, incisos I, “e”, e III, “I” e “o”, da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial informa que as diligências determinadas pelo d. Juízo na r. decisão de mov. 712 foram atendidas por meio da manifestação colacionada no mov. 757.1, cujos termos reitera.

Passa, então, a tratar das pendências e movimentos mencionados na decisão, com atenção especial ao relatório de responsabilidades de infrações apresentado no item III deste parecer.

II.1 – Expedição de Cartas de Arrematação e Ordem de Entrega de Bens

2. A última decisão proferida (mov. 712) determinou diversas providências. Desde então, sobreveio pedido de expedição de carta de arrematação no mov. 719; ii) ordem de entrega de bens e cartas de arrematação expedidas nos movs. 728 e 728; iii) pedido de habilitação de crédito nos movs. 731 a 734; iv) ofícios juntados nos movs. 735; v) manifestação da 7 7 7 Consultoria Empresarial Ltda.; vi) manifestação da falida

¹ no mov. 749 e 750; vii) manifestação do administrador judicial no mov. 757.



Observa-se que, até o momento, foram expedidas 9 ordens de entrega de bens e 4 cartas de arrematação, conforme descritivo a seguir:

LOTE N.º	ARREMATANTE	ORDEN DE ENTREGA DO BEM	CARTA DE ARREMATACÃO	AUTO DE ARREMATACÃO
3	JUCA KOVALSKI	-	MOV. 729.1	MOV. 706.3
7	JUCA KOVALSKI	-	MOV. 729.2	MOV. 706.7
11	JEFFERSON DE SOUZA	-	MOV. 729.3	MOV. 706.11
13	JEFFERSON DE SOUZA	-	MOV. 729.4	MOV. 706.13
1	COMERCIO DE SUCATAS FORTALEZA LIMITADA	MOV. 728.1	-	MOV. 706.1
2	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 728.2	-	MOV. 706.2
4	PAULO ALUISIO FOGGIATTO	MOV. 728.3	-	MOV. 706.4
5	ANDRÉ LUIS SILVA RODRIGUES	MOV. 728.4	-	MOV. 706.5
6	JOCSA ESTEVES LOPES	MOV. 728.5	-	MOV. 706.6
8	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 728.6	-	MOV. 706.8
9	MARCO ANTONIO MARINHO	MOV. 728.7	-	MOV. 706.9
10	GUSTAVO EDUARDO BUHRER	MOV. 728.8	-	MOV. 706.10
12	HUGO LEONARDO JOSE DA COSTA	MOV. 728.9	-	MOV. 706.12

À vista disso, não há impeditivo para a expedição de Cartas de Arrematação referente aos Lotes 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12, bem como das Ordens de Entrega de Bens remanescentes, referente aos Lotes 3, 7, 11 e 13, pois os valores das arrematações foram quitados à vista.

II.2 – Quanto Aos Pedidos De Habilitação De Crédito

Conforme anteriormente deliberado pela r. decisão de mov. 712.1, itens 19 e 34, os pedidos de habilitação de crédito oriundos da Justiça do Trabalho serão analisados, de ofício, por esta Auxiliar do Juízo, por meio do incidente de atualização do quadro geral de credores (0001905-48.2025.8.16.0194), de forma trimestral.

Todavia, os demais pedidos de habilitação de crédito formulados nos presentes autos principais são considerados medidas processualmente





inadequadas e compete à parte interessada promover o ajuizamento de incidente próprio, nos termos dos artigos 8º e 10 da Lei 11.101/2005 (LREF), conforme já decidiu Vossa Excelência, o que requer seja aplicado às petições de movs. 772, 773, 774 e 789.

II.3 - Ofícios De Mov. 735

No sequencial 735 foram anexados três ofícios decorrentes da Justiça do Trabalho. A Administradora Judicial informa que providenciará resposta aos ofícios em questão diretamente nos autos trabalhistas de origem.

O primeiro ofício, da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina (mov. 735.1), solicita a penhora no rosto destes autos para o crédito previdenciário no importe de R\$ 2.726,86 (dois mil setecentos e vinte seis reais e oitenta e seis centavos) oriunda da RT 0000445-95.2024.5.09.0585.

Por sua vez, o segundo ofício, da 1.^a Vara do Trabalho de Apucarana (mov. 735.2), informa a atualização das certidões de crédito para data da falência, bem como comunica os valores de custas processuais e contribuição previdenciária apurada nos autos n.º 0000474-81.2024.5.09.0089, para fins de habilitação.

Neste particular, reitera-se que eventuais créditos previdenciários apurados nos autos trabalhistas deverão ser informados pela União – Fazenda Nacional no Incidente de Classificação de Crédito Público já instaurado sob o n.º 0020915-15.2024.8.16.0194.

Além disso, a habilitação de eventuais custas processuais em favor das Varas do Trabalho deverá ocorrer por meio de incidente processual próprio,



conforme determinado pelo item 34 da r. decisão de mov. 712 e previsão legal dos artigos 8º e 10 da Lei 11.101/2005 (LREF).

Por fim, o último ofício, de mov. 735.3, advindo da 23.^a Vara do Trabalho de Curitiba nos autos n.º 0000685-23.2024.5.09.0088, informa ter sido determinada a transferência de R\$ 37.112,35 (trinta e sete mil cento e doze reais e trinta e cinco centavos), acrescido de juros legais, de propriedade da Massa Falida, para os presentes autos falimentares.

Apresenta-se, então, o 2º Auto de Arrecadação Complementar, anexo, para fins de arrecadação dos valores supracitados, transferidos para o presente feito, conforme certificado nos seq. 782/783 e já esclarecido no item “I” desta manifestação.

II.4 – Manifestação da 777 Consultoria Empresarial Ltda.

As manifestações e documentos apresentados pela 777 Consultoria Empresarial Ltda. no sequencial 748 serão analisados no item III desta petição, o qual tratará sobre o relatório de responsabilidades e infrações solicitado pelo item 47 da decisão de mov. 712.

II.5 – Manifestação da Falida nos mov. 749 e 750

As manifestações e documentos apresentados pela falida nos sequenciais 749 e 750 serão analisadas no item III desta petição, o qual tratará sobre o relatório de responsabilidades e infrações solicitado pelo item 47 da decisão de mov. 712.





III – RELATÓRIO DE RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES SOLICITADO PELO ITEM 47 DA DECISÃO DE MOV. 712²

Ante reiterada desobediência às determinações judiciais, este d. Juízo Universal determinou, no mov. 712, item 46, que a falida, sócia e terceiros interessados cumprissem integralmente as determinações judiciais, em especial os deveres legais do artigo 104 da Lei 11.101/2005, até o dia 9/5/2025.

Em caso de descumprimento, determinou que esta Auxiliar do Juízo apresentasse relatório de responsabilidades e infrações, conforme previsão legal do art. 22, III, “e” c/c art. 186 da Lei 11.101/2005. Seguem informações anexas.

III.1 – Manifestação De Mov. 748 (777 Consultoria Empresarial Ltda.)

Intimados da decisão supracitada, a sociedade empresária 777 Consultoria Empresarial Ltda. informou, no mov. 748, que prestou exclusivamente serviços contábeis e de apoio administrativo para falida, mas que jamais teria realizado qualquer movimentação financeira da empresa, acessado o caixa, gerido pagamentos ou acessado suas contas bancárias. Alegou ter rescindido o contrato de prestação de serviços com a falida de forma unilateral, por meio de notificação à representante legal da falida (mov. 748.3).

Além disso, afirmou que não possui custódia de quaisquer documentos ou arquivos da falida, que os bens móveis existentes na sala 1005 são

47. Havendo descumprimento, caberá ao **administrador judicial** apresentar ou atualizar o relatório de responsabilidades e infrações (art. 22, III, “e” c/c art. 186 da LRF), devidamente assinado por ele e pelo profissional de contabilidade de sua equipe, **até o dia 30 de maio de 2025**. Na sequência, deverá promover o ajuizamento das ações e medidas cabíveis, bem como adotar as providências necessárias à responsabilização pessoal, nas esferas cível e criminal, dos envolvidos, nos termos da Lei nº 11.101/05²:

2



de sua propriedade, mas não possui notas fiscais, razão pela qual não se opõe à arrecadação destes bens. Por fim, apresentou relação de veículos que administravam e teriam sido locados para a Servepar (mov. 748.4).

A Administradora Judicial manifesta ciência dos veículos listados pela sociedade empresária 777 como “alugados para a Servepar”, no mov. 748.4, porém, informa que nenhum deles foi localizado pela Administradora Judicial quando da arrecadação de bens ou pela busca de bens via Renajud (mov. 319 e 404).

Ademais, cotejando os veículos informados pela 777 com aqueles restritos via Renajud nestes autos, nos movs. 319 e 404, vê-se que nenhum, de fato, pertence à Servepar, mas também não foram prestados esclarecimentos sobre a demanda necessária aos veículos.

Ainda, a AJ manifesta ciência da notificação quanto à rescisão do contrato de prestação de serviços contábeis (mov. 748.3), mas ressalta que, assim como anteriormente informado no item III do mov. 757.1, tal rescisão ou exclusão da Sra. MARILENE PILAR NOGUERIA de responsável contábil da falida, não impede que ambas (777 e Sra. Marilene) sejam intimadas para prestar esclarecimentos ou sejam eventualmente responsabilizadas cível e criminal pelos registros contábeis que realizaram.

Por fim, considerando a não oposição da sociedade empresária 777 Consultoria Empresarial Ltda., informa que procederá a arrecadação correspondente.

III.2 – Manifestação da Falida – Mov. 749 e 750



A Falida apresentou documentos complementares nos sequenciais 749 e 750 e pugnou pelo reconhecimento do cumprimento das obrigações fixadas, afastando-se eventual aplicação de multa ou responsabilizações pessoais.

Pois bem. O artigo 104 da Lei 11.101/2005 (LREF) estabelece algumas das obrigações essenciais do falido, nos seguintes termos:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;

III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo;



XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência. (g.n.)

É necessário consignar que, desde a decretação da falência, as sócias da falida têm se esquivado constantemente de prestar as informações solicitadas por este d. Juízo Universal e pela Administradora Judicial, o que revela ausência de cooperação e de boa-fé processual.

Além disso, mesmo após diversas intimações para cumprimento integral da previsão legal do artigo 104 da Lei 11.101/2005 (LREF), até o momento, apenas uma das sócias da falida, Sra. TEILA MARIA AMARAL, compareceu em cartório, durante a audiência realizada no dia 17/2/2025 (mov. 595), informando seus dados pessoais e endereço residencial.

No que diz respeito aos livros obrigatórios³, observa-se que foram apresentados dentro do prazo estipulado pela decisão de mov. 712, assinados pela Sra. TEILA MARIA AMARAL e pela Contadora responsável, Sra. MARILENE PILAR (mov. 749.3/749.16), e foram submetidos para análise de Perito Contador, estando em exame detalhado algumas contas, a fim de que possam ser confirmadas ou descartadas condutas irregulares pela Falida.

Outro aspecto a ser observados é o reiterado descumprimento, por parte das sócias falidas, do disposto nos incisos V, VI e VII do art. 104 da LREF, mencionados acima.

Isso porque, apesar de ter protocolado “laudo de avaliação” de seus bens (mov. 134.3), frisa-se, no mesmo dia da decretação da falência, indicando a

³ Balancetes, Balanço Patrimonial, Declaração Analítica de Débitos Tributários, Demonstração de Fluxos de Caixa, DRA, DRE



existência de mais de 478 bens, cujo valor de avaliação estimava-se em R\$ 1.344.343,74 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), nem metade deles foram, de fato, encontrados pela Administradora Judicial para fins de arrecadação até o momento (393, 497, 518, 530, 534, 567 e 627).

Cita-se, como principal exemplo, os 23 (vinte e três) veículos de propriedade da Massa Falida, localizados via Renajud (mov. 319 e 404), os quais passa a tratar.

Veículo de placa **PYE4096** - CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT - a sócia falida indicou, durante a audiência de interrogatório (mov. 595.1), que estaria sob a guarda de LEO PICAPES L F H CARVALHO, para reparos.

Contudo, conforme últimas informações constantes no caderno processual, alega a empresa LEO PICAPES que o veículo em questão teria sido retirado do pátio da Leo Picapes por “funcionário autorizado” da Servepar, após a decretação da falência, em 5/11/2024. Veja-se o documento anexado no mov. 627.2:

O.S Nº: 2464		FINALIZADO: 05/11/2024	STATUS: FINALIZADA
ENTRADA: 28/10/2024 ÀS 08:43	AGENDAMENTO: 28/10/2024 ÀS 08:00	ENTREGA: 30/10/2024 ÀS 17:00	
CLIENTE: JHONNY SERVEPAR	TEL:	CEL: (41) 99999-9999 ID:	
END:	BAIRRO:	CPF/CNPJ:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP: -	
PLACA: PYE4096			

Figura 1 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 627.2

Neste aspecto, conforme manifestação anteriormente apresentada por esta Auxiliar do Juízo no mov. 757.1, foi constatado que, apesar dos



esclarecimentos ofertados, a empresa Leo Picapes deixou de comprovar a efetiva entrega do veículo à falida, bem como não identificou o responsável pela sua retirada.

Todavia, após diligências extrajudiciais realizadas por este Administradora Judicial, constatou-se que, conforme demonstra a certidão de inteiro teor, anexa, obtida na Junta Comercial do Estado do Paraná há indícios que o Sr. Jhonny, indicado como “Cliente” no mov. 627.2 possa ser, na verdade, o Sr. JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, antigo sócio da Falida⁴ e cônjuge⁵ da sócia da Falida, Sra. CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, que, até a presente data, não compareceu aos autos. Veja-se:

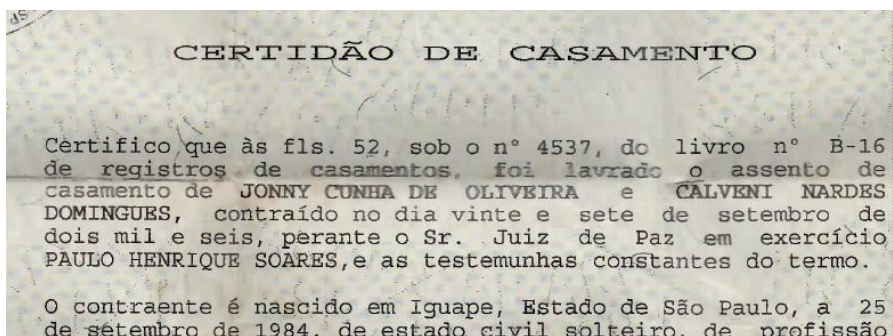


Figura 2 - Certidão de Casamento Calveni e Jonny (Anexa)

⁴ 5ª Alteração Do Contrato Social da Sevepar

⁵ Certidão de Casamento de fls. 52, n.º 4537, Livro B-16 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Iguape – Estado de São Paulo



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375**

1

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de

Figura 3 - 5ª Alteração do Contrato Social da Servepar - abril/2020 (Aexo)

Os veículos de placas **OTH6H26**, **EUP0G85** e **DME1G02** foram vendidos ao Sr. Márcio Rogério Rufato Lorencini (CPF 775.510.609-87), residente na Rua Alexandre de Gusmão, Nº 1152 – Maria Luiza, Cascavel - PR, CEP 85.819-530, mas não teria sido realizada a transferência de titularidade junto ao Detran (mov. 749.21/749.22).

O veículo de placa **SED9G55** teria sido furtado em 17/11/2023, quando em posse do ex-funcionário, Sr. Thiago Ottomaier Taborda de Lima. Todavia, o Boletim de Ocorrência só foi registrado **este ano**, em 6/5/2025 (mov. 749.19), pela sócia Teila.

De igual modo, os outros dois Boletins de Ocorrência apresentados pela falida nos movs. 749.17 e 749.18, também foram **registrados no mesmo dia 6/5/2025** e indicam, que veículo de placa **AYC4D18** teria sido objeto de negociação não concretizada com a empresa Lancar Veículos Ltda., em 9/8/2023, e que o veículo permaneceu sob a posse do sócio dessa empresa, Sr. Paulo César (RG 5.072.471-9).





DESCRIÇÃO SUMÁRIA: COMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL A SENHORA TEILA MARIA AMARAL FERREIRA, REPRESENTANTE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA SERVERPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, PARA RELATAR OS FATOS A SEGUIR, QUE A EMPRESA É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO FORD/CARGO 1519 B, DE PLACAS AYC4D18, O QUAL FOI OBJETO DE UMA NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA LANCAR VEÍCULOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DO CERRO AZUL, Nº 2080, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. NA OCASIÃO, FOI REALIZADA A TROCA DO VEÍCULO FORD/CARGO 1519 B POR OUTRO VEÍCULO DA EMPRESA LANCAR. NO ENTANTO, A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR O VEÍCULO RECEBIDO, UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA LANCAR, SENHOR PAULO CÉSAR CHAGAS, RG 5.072.471-9, NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO DO REFERIDO BEM. RESSALTA QUE, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL (RENAJUD) SOBRE O VEÍCULO FORD/CARGO 1519 B, NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA A EMPRESA LANCAR. AINDA ASSIM, O SENHOR PAULO CÉSAR PERMANECERAM COM O REFERIDO VEÍCULO E LEVOU O VEÍCULO QUE ATÉ ENTÃO ESTAVA EM POSSE DA EMPRESA SERVERPAR. A NOTICIANTE ESCLARECE QUE NÃO FOI REGISTRADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA À ÉPOCA DOS FATOS (EM 2023), POIS A EMPRESA OPTOU POR BUSCAR UMA RESOLUÇÃO PACÍFICA JUNTO À EMPRESA LANCAR.

Figura 4 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 749.17

Contudo, a falida não apresentou nenhum documento que comprovasse a veracidade da negociação, como contrato de compra e venda, registro de comunicação de venda ao Detran ou quaisquer indícios de busca de resolução pacífica junto a empresa citada para devolução do veículo.

É essencial destacar, ainda, que não foi apresentado pela falida nenhuma justificativa pela não entrega ou informações sobre o atual paradeiro dos demais veículos localizados via Renajud (mov. 319 e 404) de placas a seguir descritas:

SED9G37	SED9G59	SED9G27	SED9G21	ATU2E44
SED9G53	SED9G03	SED9G25	SED9G57	
SED9G54	SED9G61	SED9G58	SED9G30	
SED9G41	SED9G56	SED9G17	SED9G34	

Prosseguindo, verifica-se que o contrato particular de compra e venda de motos, apresentado no mov. 749.20, está **ilegível**, conforme cláusula 1.1 abaixo, impossibilitando a análise de quais veículos foram negociados. Veja-se:



1.1 A **VENDEDORA** compromete-se por meio deste contrato a vender a **COMPRADORA** as seguintes MOTOS:

EMPRESA	PLACA	MODELO	RENAVAM/ CHASSIS	ANO
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23
SERVEPAR	SEF9653	MOTO HONDA GARGO C5160	1134654260	22/23

Figura 5 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 749.20

Também causa estranheza o documento de mov. 749.20, uma vez que as assinaturas das testemunhas aparentam ter sido apostas sobre uma versão impressa de um arquivo previamente digitalizado. Veja-se:



Figura 6 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 749.20, fls. 4 PDF

Sob essa ótica, as informações prestadas pela falida no seq. 749 e 750 causam, no mínimo, estranheza, pois **quando essa protocolou a recuperação judicial** (mov. 134/137), apresentou relação de bens, inclusive



assinada pela contadora responsável Sra. Marilene Pilar Nogueira, indicando a propriedade de, pelo menos, um ONIX e 5 Motos CG:

ANEXO I

BENS	QUANT.	VALOR
GM ONIX 1.4 2017 PYE4096 FIPE 08/23	1	R\$ 59.830,00
MOTO CG 160 CARGO COR BRANCA 2022/2023	5	R\$ 77.500,00

Figura 7 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 137.3

Arquivos	137	12/10/2024 10:22:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/09/2024)	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA Advogado
137.1 Arquivo: Petição			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	online.pdf
137.2 Arquivo: Plano de Recuperação Judicial			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Plano de Recuperação Judicial Servepar.pdf
137.3 Arquivo: Laudo			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Servepar Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.xls.pdf
137.4 Arquivo: Laudo			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Laudo de Viabilidade Econômica da Recuperação Judicial.xls.pdf
ATO ORDINATÓRIO PRATICADO				
136	12/10/2024 00:51:13		Prato Decorrido - Sem Resposta - (Referente à(s) INTIMAÇÃO POR WHATSAPP determinado pelo evento DESIGNADO O JUÍZO (0) PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES(09/10/2024)	SISTEMA PROJUDI
Arquivos	135	11/10/2024 19:48:14	DECRETADA A FALÊNCIA Registro em 12/10/2024 sob nº 1.848.457.042. Veiculado no DIEN em 05/11/2024.	Pedro Ivo Lins Moreira Registrado
135.1 Arquivo: Sentença			Ass.: PEDRO IVO LINS MOREIRA	001140745.2024.8.16.0194 SERVEPAR Convolação falencia.pdf
Arquivos	134	11/10/2024 19:26:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA Advogado
134.1 Arquivo: Petição			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Manifestacao Plano de RJ RJ Servepar.pdf
134.2 Arquivo: Laudo de Viabilidade Econômica da Recuperação Judicial.pdf			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Laudo de Viabilidade Econômica da Recuperação Judicial.pdf
134.3 Arquivo: entregar Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.pdf			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Servepar Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.pdf
134.4 Arquivo: Plano de Recuperação Judicial Servepar.pdf			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Plano de Recuperação Judicial Servepar.pdf
134.5 Arquivo: CRC			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	Marilene CRC.pdf
134.6 Arquivo: CRC			Ass.: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA	CRC MARILENE.pdf

O ONIX, como visto, é o que foi levado para reparos na empresa Leo Picapes, em situação ainda inexplicada pelos envolvidos.

Já as cinco motos, indicadas no laudo de bens assinado pela contadora no mov. 137.3, teriam ou sido furtadas em 17/11/2023, como indicado no Boletim de Ocorrência anexado no mov. 749.19, ou vendidas a terceiros em 17/11/2024, datas anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial.

No que tange às ferramentas não localizadas na sede ou filiais, após a falência, para fins de arrecadação, a falida alega que esses bens teriam sido furtados pelos ex-funcionários Claudinei José Galvão, Vanderlei Galvão, Charles



Henrique Advento dos Santos e Silvio Sebastião Vieira, “coincidentemente” no exato dia da decretação da quebra. Veja-se:

TIPO DE BO: INICIAL	DATA DO REGISTRO: 06/05/2025 HORA DO REGISTRO: 10:27
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL	
DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELA FORÇA POLICIAL NA DELEGACIA: 06/05/2025 10:27	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
ENDEREÇO: RUA HEBRON	NÚMERO: 41
MUNICÍPIO/UF: IBIPORA - PR	BAIRRO: JARDIM CANAÃ
COMPLEMENTO:	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA: COMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL A SENHORA TEILA MARIA AMARAL FERREIRA, REPRESENTANTE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA SERVERPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, PARA RELATAR OS FATOS A SEGUIR, OPTANDO POR REGISTRAR NESTA DELEGACIA POR SER A MAIS PRÓXIMA DE SUA LOCALIZAÇÃO ATUAL. INFORMA QUE OS SENHORES CLAUDENEI JOSÉ GALVÃO, VANDERLEI GALVÃO, CHARLES HENRIQUE ADVENTO DOS SANTOS E SILVIO SEBASTIÃO VIEIRA ERAM CONTRATADOS DA EMPRESA SERVERPAR, SENDO RESPONSÁVEIS POR CONTRATOS OPERACIONAIS, FERRAMENTAS E PELO ACESSO AO BARRACÃO DA EMPRESA, TENDO POSSE DAS RESPECTIVAS CHAVES. RELATA QUE, APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO COM A COPEL E O INÍCIO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SERVERPAR, OS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS DESLIGARAM-SE DAS SUAS FUNÇÕES, SEM DEVOLVER AS CHAVES DO BARRACÃO E SEM PRESTAR CONTAS DOS MATERIAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE. A NOTICIANTE E OUTROS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA COMPARECERAM AO BARRACÃO E CONSTATARAM O DESAPARECIMENTO DE DIVERSAS FERRAMENTAS UTILIZADAS NA ATIVIDADE-ETM DA EMPRESA, SENDO FERRAMENTAS INDIVIDUAIS DE CADA RESPONSÁVEL E AS FERRAMENTAS COLETIVAS. NÃO HAVIA MARCAS DE ARROMBAMENTO NO BARRACÃO. FORNECE EM ANEXO O INVENTÁRIO DE BENS EXISTENTES NO BARRACÃO DA EMPRESA, INFORMANDO QUE, COM EXCEÇÃO DO VEÍCULO GM/ONIX 1.4, ANO 2017, PLACAS PYE4196, CONFORME TABELA FIFE DE 08/2023, DA MOTOCICLETA HONDA CC CARGO, COR BRANCA, ANO 2022/2023, E DE ALGUMAS ESCADAS, TODO O RESTANTE DO MATERIAL DESAPARECEU. AFIRMA QUE TENTOU CONTATO COM OS EX-FUNCIONÁRIOS MENCIONADOS, OS QUAIS INFORMARAM QUE NÃO ESTAVAM MAIS DE POSSE DAS CHAVES DO BARRACÃO, QUE AS FERRAMENTAS FICARAM NO LOCAL E QUE ATUALMENTE ESTÃO TRABALHANDO PARA OUTRA EMPRESA, EM CIDADES DISTINTAS.	
NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO TIPO(S) DE AMBIENTE(S): EMPRESA MEIO(S) EMPREGADO(S): NÃO DEFINIDO PROVINDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA	
DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 11/10/2024 09:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 11/10/2024 10:00	

Figura 8 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 749.18

Ante o não cumprimento integral das obrigações legais previstas no artigo 104 da Lei 11.101/2005, bem como pela existência de fortes indícios da prática de crimes falimentares previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei 11.101/2005, requer seja intimado o Ministério Público para que tome ciência dos fatos e adote eventual medida criminal que entender adequada. A Administradora Judicial está à disposição do MP para prestar esclarecimentos dos fatos até aqui apurados e colaborar no que for possível e necessário.

A Administradora Judicial entende que não há documentos capazes de fundamentar ações autônomas de responsabilização nesse momento, mas segue diligenciando acerca de novos elementos que possibilitem, se necessário e possível, o ajuizamento de ações específicas.



Requer, ainda, seja novamente expedido mandado de intimação de CALVENI para que compareça em Juízo e preste as informações do art. 104 da Lei 11.101/2005, tudo nos termos da decisão do mov. 501, medida necessária em razão dos fatos apurados. Necessário apontar que ao que tudo indica, CALVENI reside no endereço do mov. 544.1, local onde requer seja repetida a diligencia.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, presta as informações acima sobre os fatos até o momento apurados e requer seja intimado o Ministério Público para que tome ciência dos fatos e adote eventual medida criminal que entender adequada.

Requer a reexpedição do mandado de intimação do mov. 544, a fim de possibilitar a necessária oitiva da sócia CALVENI, que deverá ser intimada nos termos e sob as penas consignadas na decisão do mov. 501, com a designação de nova data para sua oitiva.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



2º AUTO DE ARRECAÇÃO COMPLEMENTAR
ATIVOS FINANCEIROS

MASSA FALIDA DE **SERVEPAR** INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 0011407-45.2024.8.16.0194 24.ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

No dia 30 de maio de 2025, a Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada no processo de falência n.º 0011407-45.2024.8.16.0194, arrecadou o total de **R\$ 37.574,09 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, referente ao valor histórico dos ativos financeiros constricto em processo trabalhista n.º 0000685-23.2024.5.09.0088, de propriedade da MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, o qual foi depositado na conta judicial n.º **3984 040 01978147-2**, em 21/5/2025 e certificado nos autos nos seq. 782/783:

Data de Emissão: 21/05/2025 - Hora: 11:19:08 #10

CAIXA		104-0		10498.39291 78000.100046 16207.543006 7 11170003757409	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297
Nº do documento 040398400812505210	Nosso Número 14000000162075430-7	Vencimento 19/06/2025	Valor do Documento 37.574,09		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				☐ Desconto ☐ Outras Deduções/Abatimentos ☐ Mora/Multa/Juros ☐ Outros Acréscimos ☐ Valor Cobrado	
TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: - 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUD PROCESSO: 00114074520248160194 Nº GUIA: 0 JURISDICIONADOS: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI / JUIZO DA VARA DE FALENCIA E RECUPERAÇÃO CONTA: 3984 040 01978147-2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398400812505210 OBS:					
Assinado: 23 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA				CPF/CNPJ: 03.141.166/0001-16 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Assinado/Validado:					
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)					
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492					
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					
				37.574,09R\$1100	

Curitiba, 30 de maio de 2025.


CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
 Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515

Fls.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000685-23.2024.5.09.0088

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2024

Valor da causa: R\$ 61.577,03

Partes:

RECLAMANTE: WELINTON PEREIRA LEITE

ADVOGADO: FABIA CRISTINA ASOLINI

RECLAMADO: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA (Massa Falida de)

ADVOGADO: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

RECLAMADO: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

ADVOGADO: BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI

PERITO: CESAR AUGUSTO AMARAL



Fls.: 2

Fls.: 2243



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
0000685-23.2024.5.09.0088
: WELINTON PEREIRA LEITE
: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MASSA FALIDA DE) E OUTROS
(1)

DESPACHO

O artigo 6º, III, da Lei 11.101/2005 estabelece o seguinte:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Assim, conforme requerido na petição de ID b157b47 pela primeira executada, em razão da decretação de sua falência em 11/10/2024, determino a transferência do valor de R\$ 37.112,35, acrescido dos consectários legais, atualmente apreendido no presente feito, para a conta judicial vinculada aos autos da falência n.º 0011407-45.2024.8.16.0194, em trâmite perante a 24ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, mantida na Caixa Econômica Federal — Agência 3984, Operação 040, Conta 01978147-2.

Após, oficie-se ao MM. Juízo da 24ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, informando acerca da transferência ora determinada.

Confiro a este despacho força de ofício.

Dê-se ciência às partes pelos respectivos procuradores.

CURITIBA/PR, 07 de abril de 2025.

CELIA REGINA MARCON LEINDORF

PJe



Documento assinado eletronicamente por CELIA REGINA MARCON LEINDORF, em 07/04/2025, às 07:22:36 - 50c7e33
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25040617421258900000145311421?instancia=1>
Número do processo: 0000685-23.2024.5.09.0088
Número do documento: 25040617421258900000145311421

37.574.09P 1100
CEF0912105350100581000538

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5 CQSN9 FCX2M J6RMY

Fls.: 3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0891 - FORUM TRABALHISTA CURITIBA, PR
DATA: 21/05/2025 HORA: 11:26:28
TERMINAL: 1100 NSU: 000540 AUT.: 0011
DEPOSITO JUDICIAL
TRIB: TJ PARANA
MUNIC: CURITIBA
VARA: 24A VARA DE FALENCIAS E RECUPERACAO JUD
PROCESSO: 00114074520248160194
CONTA JUDICIAL: 398404001978147-2
IDENTIFICADOR DEPOSITO: 04039840081250521-0
REU: JUIZO DA VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO
JUDICIAL DE CURITIBA
AUTOR: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELLI
VALOR DEPOSITO: 37.574,09

2ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0891 - FORUM TRABALHISTA CURITIBA, PR
DATA: 21/05/2025 HORA: 11:26:42
TERMINAL: 1100

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0891.042.05357667-6	37.574,09
VALOR TOTAL LEVANTADO	37.574,09
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	37.574,09
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

Data de Emissão: 21/05/2025 - Hora: 11:19:08 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 78000.100046 16207.543006 7 11170003757409	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
Nº do documento 040398400812505210	Nosso Número 14000000162075430-7	Vencimento 19/06/2025	CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 0839297
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: - 24A VARA DE FALENCIAS E RECUPERACAO JUD PROCESSO: 00114074520248160194 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS EIRELI / JUIZO DA VARA DE FALENCIA E RECUPERACAO CONTA: 3984 040 01978147-2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398400812505210 OBS:			Valor do Documento 37.574,09	
SACADO: 23 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
icador/Avalista:			CPF/CNPJ: 03.141.166/0001-16 UF: CEP: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CE08912105250110040000540

37.574,09RD1100



Documento assinado eletronicamente por SERGIO JOSE ROMEIRO, em 21/05/2025, às 14:54:52 - 349028e
https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao/25052114544727800000147410246?instancia=1
Número do processo: 0000685-23.2024.5.09.0088
Número do documento: 25052114544727800000147410246



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA FALIDO		Protocolo: PRC2500726117
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 41211175629	CNPJ: 20455551000157	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento: 11/10/2024
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
41601019362	27/05/2020	ALTERAÇÃO
20201677873	08/04/2020	ALTERAÇÃO
20182979717	18/07/2018	ALTERAÇÃO
20172307252	20/06/2017	ALTERAÇÃO
20156575183	26/10/2015	ALTERAÇÃO
20147518083	06/01/2015	ALTERAÇÃO
41207876375	05/06/2014	CONTRATO
20143326244	05/06/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 19/02/2025, às 15:39:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GSV1CF5**.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário Geral



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57**

1

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79;
Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 41207876375 em 05/06/2014 e inscrita no CNPJ 20.455.551/0001-57, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O acervo desta empresa no valor de R\$ R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em razão da transformação, totalmente integralizado em moeda nacional, passa a constituir o capital da – EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Titular	Quotas	%	Capital R\$
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	255.000	100	255.000,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2X FSPPT7 YS4KB 9FWSB

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57**

2

CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, com inscrição no CNPJ sob nº 20.455.551/0001-57, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL: Será o de “instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações”.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO: A EIRELI declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Titular	Quotas	%	Capital R\$
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	255.000	100	255.000,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO: A EIRELI será administrada pela titular **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCICIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57**

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO: CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, inscrita no CNPJ sob nº 20.455.551/0001-57, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL: É o de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de “SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI”, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, inscrita no CNPJ sob nº 20.455.551/0001-57. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Titular	Quotas	%	Capital R\$
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	255.000	100	255.000,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL: É o de “instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações”.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57**

4

CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA 5ª – DO ENQUADRAMENTO: A EIRELI declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida por CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 8ª – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª – DA RETIRADA DE LUCROS E PRÓ LABORE: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO: Fica eleito o foro Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



Página 5 de 6

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57**

5

E por estar justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Curitiba 20 de maio de 2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY2X FSPPT7 YS4KB 9FWSB





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
35437785879	CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2020 17:45 SOB Nº 41601019362.
PROTOCOLO: 202379396 DE 25/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002145413. NIRE: 41601019362.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

1

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79;

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem, através do presente instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, no presente ato, o sócio **Jonny Cunha De Oliveira**, o qual possui junto à sociedade R\$ 127.500,00 (Cento e Vinte Sete Mil e Quinhentos Reais), divididos em 127.500 (Cento e Vinte Sete Mil e Quinhentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, vende e transfere, suas quotas pelo valor nominal à sócia remanescente **Calveni Nardes Domingues De Oliveira**, dando plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais haver para receber ou a reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	255.000	100	255.000,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

2

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que era exercida, por todos sócios na qualidade de sócios administradores, neste ato, passa a ser administrada pela sócia remanescente **Calveni Nardes Domingues De Oliveira**, já qualificada, isoladamente, na qualidade de sócia administradora, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sendo estes os ajustes a serem feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

3

Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79;
Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de “Servepar Instalações Elétricas Ltda”, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolve reformular e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª: A sociedade gira sob o nome de “Servepar Instalações Elétricas Ltda”.

Cláusula 2.ª: A sociedade tem sua sede e domicílio à “Rua Padre Paulo Canelles n.º 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350”, Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula 3.ª: O objeto da sociedade é o de “instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações”.

Cláusula 4.ª: As atividades da sociedade iniciaram em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

Cláusula 5.ª: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula 6.ª: O capital social no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dividido em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	255.000	100	255.000,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

Cláusula 7.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 8.ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

4

Cláusula 9.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10.ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 11.ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 12.ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13.ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 14.ª: A administração da sociedade cabe à sócia Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 15.ª: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 16.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
NIRE 41207876375

5

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 17.ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

Cláusula 18.ª: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Calveni Nardes Domingues de Oliveira

Jonny Cunha de Oliveira





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33734229812	JONNY CUNHA DE OLIVEIRA
35437785879	CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2020 15:22 SOB Nº 20201677873.
PROTOCOLO: 201677873 DE 08/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001490419. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79;

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Rua Carlos Francisco Prochaska n.º 15, Andar Prédio, Guaraituba, CEP 83.407-370, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem, através do presente instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na Rua Carlos Francisco Prochaska n.º 15, Andar Prédio, Guaraituba, CEP 83.407-370, Colombo, Estado do Paraná, fica no presente ato, alterado para à "**Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, Curitiba, Estado do Paraná**".

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), fica no presente ato alterado para **R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) é feito e integralizado em moeda corrente do país no presente ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 15:26 SOB Nº 20182979717.
PROTOCOLO: 182979717 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802851792. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Jonny Cunha de Oliveira	127.500	50	127.500,00
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	127.500	50	127.500,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sendo estes os ajustes a serem feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de
comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 15:26 SOB Nº 20182979717.
PROTOCOLO: 182979717 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802851792. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3

Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79;

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda", com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem reformular e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª: A sociedade gira sob o nome de "Servepar Instalações Elétricas Ltda".

Cláusula 2.ª: A sociedade tem sua sede e domicílio à "Rua Padre Paulo Canelles n.º 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350", Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula 3.ª: O objeto da sociedade é o de "instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações".

Cláusula 4.ª: As atividades da sociedade iniciaram em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

Cláusula 5.ª: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 15:26 SOB Nº 20182979717.
PROTOCOLO: 182979717 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802851792. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4

Cláusula 6.ª: O capital social no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dividido em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Jonny Cunha de Oliveira	127.500	50	127.500,00
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	127.500	50	127.500,00
TOTAL	255.000	100	255.000,00

Cláusula 7.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 8.ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula 9.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10.ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 11.ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 12.ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 15:26 SOB Nº 20182979717.
PROTOCOLO: 182979717 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802851792. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ 20.455.551/0001-57
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5

Cláusula 13.ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14.ª: A administração da sociedade cabe aos sócios Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 15.ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 16.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 17.ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

Cláusula 18.ª: Fica eleito o foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 28 de Junho de 2018.


Jonny Cunha de Oliveira


Calveni Nardes Domingues de Oliveira



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 15:26 SOB Nº 20182979717.
PROTOCOLO: 182979717 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802851792. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 1 de 5.

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Travessa Torricelli, nº 71, Atuba, CEP.: 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silvério dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariqueira - Açú, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "**Servepar Instalações Elétricas Ltda - ME**", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Rua Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º **41207876375** em 05/06/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.455.551/0001-57**, resolvem, através do presente instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem sua sede na Rua Travessa Torricelli nº 71, Atuba, CEP.: 83.408-110, Colombo – PR, passa a se estabelecer na Rua Carlos Francisco Prochaska, nº 15, Guaraituba, CEP.: 83.407-370, Colombo – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referida, os sócios resolvem consolidar o contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 2 de 5

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "**Servepar Instalações Elétricas Ltda - ME**", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Francisco Prochaska n.º 15, Guaraituba, CEP.: 83.407-370, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.455.551/0001-57**, resolvem, através do presente instrumento particular Consolidar o seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 3 de 5

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1.ª: A sociedade gira sob o nome de "Servepar Instalações Elétricas Ltda - Me".

Cláusula 2.ª: A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Carlos Francisco Prochaska n.º 15, Guaraituba, CEP.: 83.407-370, Colombo – PR.

Cláusula 3.ª: O objetivo da sociedade é o de instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações.

Cláusula 4.ª: As atividades da sociedade iniciaram em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

Cláusula 5.ª: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JONNY CUNHA DE OLIVEIRA	2.500	50	R\$ 2.500,00
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	2.500	50	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000	100	R\$ 5.000,00

Cláusula 6.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002).

Cláusula 7.ª: As deliberações sócias, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula 8.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 4 de 5

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 9.ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 10.ª: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 11.ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12.ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13.ª: A administração da sociedade cabe aos sócios Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizada ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14.ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Página 5 de 5

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
NIRE: 41207930094
CNPJ: 20.455.551/0001-57
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16.ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

Cláusula 17.ª: Fica eleito o foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Colombo, 10 de maio de 2017.


JONNY CUNHA DE OLIVEIRA


CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PROJUDI - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 793.4 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
30/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: certidao inteiro teor jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 14:27 SOB Nº 20172307252.
PROTOCOLO: 172307252 DE 05/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702281945. NIRE: 41207876375.

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2X FSPPT YS4KB 9FWSB



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12; **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem, através do presente instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade fica no presente ato, alterado para "Instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações".

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
CNPJ 20.455.551/0001-57

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2015 16:31 SOB Nº 20156575183.
PROTOCOLO: 156575183 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156575183. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/10/2015

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Colombo, Estado do Paraná, à Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem reformular e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª: A sociedade gira sob o nome de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME".

Cláusula 2.ª: A sociedade tem sua sede e domicílio à "Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110", Colombo, Estado do Paraná.

Cláusula 3.ª: O objeto da sociedade é o de instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações e construção de redes de telecomunicações.

Cláusula 4.ª: As atividades da sociedade iniciaram em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

Cláusula 5.ª: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 55.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2015 16:31 SOB Nº 20156575183.
PROTOCOLO: 156575183 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156575183. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/10/2015

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Jonny Cunha de Oliveira	2.500	50	2.500,00
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	2.500	50	2.500,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

Cláusula 6.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 7.ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula 8.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9.ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 10.ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11.ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12.ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13.ª: A administração da sociedade cabe aos sócios Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2015 16:31 SOB Nº 20156575183.
PROTOCOLO: 156575183 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156575183. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/10/2015

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14.ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 15.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16.ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

Cláusula 17.ª: Fica eleito o foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 21 de Outubro de 2015.

Jonny Cunha de Oliveira
Jonny Cunha de Oliveira

Calveni Nardes Domingues de Oliveira
Calveni Nardes Domingues de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2015 16:31 SOB Nº 20156575183.
PROTOCOLO: 156575183 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156575183. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/10/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2015 16:31 SOB Nº 20156575183.
PROTOCOLO: 156575183 DE 26/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156575183. NIRE: 41207876375.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUY2X FSP77 YS4KB 9FWSB



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

APARECIDO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Antônio Silvério da Veiga n.º 187, Mauá, CEP 83.413-646, nascido no dia 25/11/1985, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, filho de Djanira Lourenço da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05289362938, expedida pelo Detran-PR no dia 13/12/2013 e CPF n.º 340.084.248-65;
JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Travessia Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguaçu, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem, através do presente instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, no presente ato, a Sra. **Calveni Nardes Domingues de Oliveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Travessia Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, no presente ato, o sócio **Aparecido Lourenço da Silva**, o qual possui junto à sociedade R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cedendo e transferindo, suas quotas pelo valor nominal a sócia ingressante, **Calveni Nardes Domingues de Oliveira**, dando plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais haver para receber ou a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado e ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Jonny Cunha de Oliveira	2.500	50	2.500,00
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	2.500	50	2.500,00...
TOTAL	5.000	100	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal – ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos – ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ 20.455.551/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
CNPJ 20.455.551/0001-57

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Travessia Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12;
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Colombo, Estado do Paraná, à Travessia Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME", com sede e foro em Colombo, Estado do Paraná, na Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, consoante Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207876375 em 05/06/2014; resolvem reformular e consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª: A sociedade gira sob o nome de "Servepar Instalações Elétricas Ltda. ME".

Cláusula 2.ª: A sociedade tem sua sede e domicílio à "Travessa Torricelli n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110", Colombo, Estado do Paraná.

Cláusula 3.ª: O objeto da sociedade é o de instalação e manutenção elétrica e manutenção de redes de distribuição elétrica.

Cláusula 4.ª: As atividades da sociedade iniciaram em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ: 20.455.551/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 5.ª: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 55.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Jonny Cunha de Oliveira	2.500	50	2.500,00
Calveni Nardes Domingues de Oliveira	2.500	50	2.500,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

Cláusula 6.ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 7.ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula 8.ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9.ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 10.ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11.ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12.ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13.ª: A administração da sociedade cabe aos sócios Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA. ME
CNPJ-20.455.551/0001-57
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14.ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 15.ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 16.ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

Cláusula 17.ª: Fica eleito o foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor de forma.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2014.

Jonny Cunha de Oliveira

Jonny Cunha de Oliveira

Calveni Nardes Domingues de Oliveira

Calveni Nardes Domingues de Oliveira

Aparecido Lourenço da Silva

Aparecido Lourenço da Silva



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO PORTÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2015
SOB NÚMERO: 20147518083
Protocolo: 14/751808-3, DE 30/12/2014

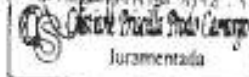
Empresa: 41 4 0787431-5
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Selo Digital nº - 00000000000000000000000000000000
Consulte esse selo em: <http://5.natopen.com.br>
CARTÓRIO DISTRITAL DE RÓÇA GRANDE COLOMBO-PR
Rodovia da Uva 930 - SALA 01 (41)3621-5131

Alfredo Sciarra Filho - Titular

Reconheço as firmas dos signatários indicados de
APARECIDO LOURENÇO DA SILVA, JONNY
CUNHA DE OLIVEIRA, CALVENI NARDES
DOMINGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 520.55. Selo
Furto nº 150.55. Selo nº 150.55. Selo nº 150.55.
Colombo-PR



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

APARECIDO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Rua Antônio Silvério da Veiga n.º 187, Mauá, CEP 83.413-646, nascido no dia 25/11/1985, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, filho de Djanira Lourenço da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05289362938, expedida pelo Detran-PR no dia 13/12/2013 e CPF n.º 340.084.248-65;

JONNY CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Colombo, Estado do Paraná, à Travessia Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, nascido no dia 25/09/1984, na cidade de Iguapé, Estado de São Paulo, filho de Rubens Silverio dos Reis e Maria Cunha de Oliveira dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.093.397-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 24/03/2004 e CPF n.º 337.342.298-12, constituem uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "Servepar Instalações Elétricas Ltda".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio na Travessa Torricelli, n.º 71, Atuba, CEP 83.408-110, Colombo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será Instalação e manutenção elétrica e manutenção de redes de distribuição elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade iniciarão em 20 de Junho de 2014 com prazo indeterminado para sua duração.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, e em moeda corrente do país, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$
Aparecido Lourenço da Silva	2.500	50,00	2.500,00
Jonny Cunha de Oliveira	2.500	50,00	2.500,00
TOTAL	5.000	100,00	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social. (arts. 1.071, 1.072 § 2º, 1.076 e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz atendendo inclusive a vontade testamentária do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios Aparecido Lourenço da Silva e Jonny Cunha de Oliveira, com poderes e atribuições de representação Ativa e Passiva da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal - ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos - ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 vias de igual teor de forma.



Aparecido Lourenço da Silva

Aparecido Lourenço da Silva

Curitiba, 3 de Junho de 2014.



Jonny Cunha de Oliveira
Jonny Cunha de Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO PARANÁ
Av. Teófilo H. D'Almeida, 1000
Curitiba - PR - CEP 81250-900
Fone/Fax: (41) 3149-1100
E-mail: registro@jucepar.pr.gov.br

Selo Viver: 9847114411, Controle: 05941.2210
Consulte esse selo em: <http://jucepar.pr.gov.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **APARECIDO LOURENÇO DA SILVA e JONNY CUNHA DE OLIVEIRA** "0178"

BOBOSA, Cauê
Curitiba-Paraná, 03 de junho de 2014
Em Teste de Verdade
Amanda Regina de Souza - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO PORTÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014
SOB NÚMERO: 41207876375
Protocolo: 14/332623-6, DE 04/06/2014

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

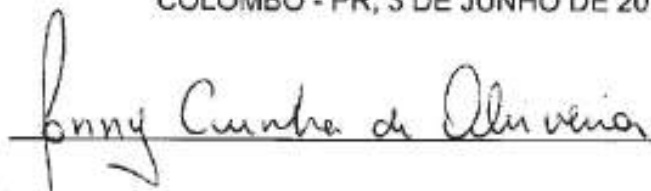
ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

A Sociedade SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, estabelecida na (o) TRAVESSA TORRICELLI, 71 bairro ATUBA, COLOMBO, PR CEP: 83.408-110, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

COLOMBO - PR, 3 DE JUNHO DE 2014.


JONNY CUNHA DE OLIVEIRA - Sócio/Administrador


APARECIDO LOURENÇO DA SILVA - Sócio/Administrador





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA FALIDO		Protocolo: PRC2500482380
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 41211175629	CNPJ: 20455551000157	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 11/10/2024
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20247731544	16/10/2024	OFÍCIO
20234261811	21/06/2023	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
41211175629	04/12/2022	ALTERAÇÃO
20213224674	21/05/2021	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 04/02/2025, às 15:02:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GPMJWLF**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral



PROJUDI - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 793.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
30/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: certidao inteiro teor jucepar

PROJUDI - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 147.1 - Assinado digitalmente por Pedro Ivo Lins Moreira
15/10/2024: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctba-24vj-s@tjpr.jus.br
---	---

Ofício nº 0001/2024 - afbo

Autos nº 0011407-45.2024.8.16.0194 (PROJUDI)

(Quando da resposta, favor mencionar este número)

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, nos autos 0011407-45.2024.8.16.0194 de Recuperação Judicial convolada em Falência, INFORMO a Vossa Senhoria a decretação da falência de SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - CNPJ 20.455.551/0001-57, bem como DETERMINO que Vossa Senhoria remeta a este juízo todos os atos da(s) falida(s) aí arquivados, e proceda à anotação da falência no(s) seu(s) registro(s), para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência (11/10/2024) e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

(datado e assinado digitalmente)

Pedro Ivo Lins Moreira

Juiz de Direito

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Junta Comercial do Paraná

Via Protocolo Eletrônico

Rua Mateus Leme, 1.142, 12º andar, Centro Cívico, CEP 80.520-174, Curitiba - PR

(41) 3221-9524, ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8CN VJUSQ EXJG5 3BR2A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 16/10/2024, foi realizado o registro para a empresa SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 20.455.551/0001-57.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2024 08:30 SOB Nº 20247731544.
PROTOCOLO: 247731544 DE 16/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414716100. CNPJ DA SEDE: 20455551000157.
NIRE: 41211175629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2024.
SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

Página 1 de 2

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Sociedade **SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA**, com contrato social registrado na Junta Comercial em 05/06/2014, NIRE: 41211175629, CNPJ: 20.455.551/0001-57, estabelecido(a) na RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 600 SALA 1003 ANDAR 10 COND CAPITAL TORRE CENTRO, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80060-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Curitiba - PR, 21/06/2023

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA
Sócio

TEILA MARIA AMARAL FERREIRA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35437785879	CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA
63632250278	TEILA MARIA AMARAL FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2023 16:46 SOB Nº 20234261811.
PROTOCOLO: 234261811 DE 21/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309191925. CNPJ DA SEDE: 20455551000157.
NIRE: 41211175629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2023.
SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79.

Tem constituída uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Victor Agner Kendrick, n.º 228, bairro Sítio Cercado, CEP: 81.910-470, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.455.551/0001-57, com ato constitutivo de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 4160101936-2 em sessão de 27 de maio de 2020, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Limitada** mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira – DA TRANSFORMAÇÃO E NOME EMPRESARIAL: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, passando a denominação social a ser **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, sendo regida de conformidade com o código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

Clausula Segunda – DA SEDE E DOMICILIO: A sociedade que tem atualmente sua sede e domicilio estabelecidos em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Victor Agner Kendrick, n.º 228, bairro Sítio Cercado, CEP: 81.910-470, altera através do presente instrumento sua sede e domicilio para o **município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, Sala 1003, 10º Andar, Condomínio Capital, bairro Centro, CEP: 80.060-100.**

Clausula Terceira – DO RAMO DE ATIVIDADE: A sociedade inclui em seu objeto a atividade de **Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**, passando o ramo de atividade, a partir desta data, a ter a seguinte redação: **Instalação e manutenção elétrica**,



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações, Construção de redes de telecomunicações e Locação de mão de obra, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Clausula Quarta – DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **TEILA MARIA AMARAL FERREIRA**, brasileira, nascida em 04/11/1980, portadora da cédula de identidade RG nº 14.709.735-2 expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 636.322.502-78 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 04587995360 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Adrianópolis, nº 405, bairro Cruzeiro, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.010-070.

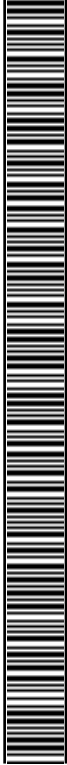
Clausula Quinta – DA TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS: A sócia **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**, acima qualificada, que possui na sociedade ora transformada R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ambas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, transfere 127.500 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 127.500,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) , através de venda a título oneroso, a sócia ingressante **TEILA MARIA AMARAL FERREIRA**, acima qualificada.

Parágrafo Segundo: A sócia cedente dá a sóci adquirente plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, bem como a sócia ingressante declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade ficando sub-rogada aos direitos e obrigações da mesma.

Clausula Sexta – DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social que é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a constituir o capital social da presente Sociedade Empresária Limitada, ficando assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	PARTIC. %	N.º QUOTAS	CAPITAL - R\$
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	50,00%	127.500	R\$ 127.500,00
TEILA MARIA AMARAL FERREIRA	50,00%	127.500	R\$ 127.500,00
TOTAL	100,00%	255.000	R\$ 255.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Clausula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO: A sócia ingressante, neste ato, aceita o pedido de renúncia da administradora **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**. A sociedade e a Sr.º Calveni Nardes Domingues de Oliveira, conferem-se mútua e reciprocamente, a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irreatável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, seja a que título ou tempo for.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será administrada pela sócia ingressante **TEILA MARIA AMARAL FERREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: A administradora, isoladamente, poderá a qualquer tempo, constituir procuradores, com amplos e gerais poderes para representar a Outorgante, perante clientes e fornecedores, bancos, repartições públicas, autarquias e órgãos governamentais, praticando todos os atos relativos à representação da Empresa, tais como abrir e movimentar contas financeiras, contratar operações de crédito, requisitar e assinar cheques, fazer pagamentos e transferências por qualquer meio, inclusive via Internet e como usuário máster, dar quitação de títulos, fazer cobrança, solicitar informações e constituir advogado para a defesa de todo e qualquer interesse ou direito do Outorgante, podendo inclusive substabelecer.

Parágrafo Terceiro: Para o exercício de suas funções, fica a administradora dispensado da prestação de caução à Sociedade.

Clausula Oitava – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Nona – DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, as sócias resolvem por este instrumento particular, transcrever na íntegra o seu Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas abaixo:



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

CNPJ 20.455.551/0001-57

CONTRATO SOCIAL

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79 e;

TEILA MARIA AMARAL FERREIRA, brasileira, nascida em 04/11/1980, portadora da cédula de identidade RG nº 14.709.735-2 expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 636.322.502-78 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 04587995360 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Adrianópolis, nº 405, bairro Cruzeiro, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.010-070.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, Sala 1003, 10º Andar, Condomínio Capital, bairro Centro, CEP: 80.060-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.455.551/0001-57, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes::

Clausula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**.

Clausula Segunda – DA SEDE E DOMICILIO

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

A Sociedade Empresária Limitada, tem sua sede e domicilio estabelecidos no **município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, Sala 1003, 10º Andar, Condomínio Capital, bairro Centro, CEP: 80.060-100.**

Clausula Terceira – DA FILIAL

A sociedade poderá abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 6.404/76).

Clausula Quarta – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social a exploração dos ramos de: **Instalação e manutenção elétrica, Manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações, Construção de redes de telecomunicações e Locação de mão de obra, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**

Clausula Quinta – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade Empresária Limitada é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2014.

Clausula Sexta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital grafado no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	PARTIC. %	N.º QUOTAS	CAPITAL - R\$
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	50,00%	127.500	R\$ 127.500,00
TEILA MARIA AMARAL FERREIRA	50,00%	127.500	R\$ 127.500,00
TOTAL	100,00%	255.000	R\$ 255.000,00

Clausula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

A sociedade será administrada pela sócia **TEILA MARIA AMARAL FERREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: A administradora, isoladamente, poderá a qualquer tempo, constituir procuradores, com amplos e gerais poderes para representar a Outorgante, perante clientes e fornecedores, bancos, repartições públicas, autarquias e órgãos governamentais, praticando todos os atos relativos à representação da Empresa, tais como abrir e movimentar contas financeiras, contratar operações de crédito, requisitar e assinar cheques, fazer pagamentos e transferências por qualquer meio, inclusive via Internet e como usuário máster, dar quitação de títulos, fazer cobrança, solicitar informações e constituir advogado para a defesa de todo e qualquer interesse ou direito do Outorgante, podendo inclusive substabelecer.

Parágrafo Segundo: Para o exercício de suas funções, fica a administradora dispensado da prestação de caução à Sociedade.

Clausula Oitava – DO “PRÓ-LABORE”

As sócias poderão fixar uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Nona – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras da Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuída mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Clausula Décima – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Clausula Décima Primeira – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditada qualquer das sócias, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Segunda – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – ENQUADRAMENTO:

A Sociedade Empresária Limitada declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Clausula Décima Quarta – DO FORO



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA -
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre o sócio ou dele contra a empresa, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio do sócio.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 30 de novembro de 2022.

SOCIAS

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA

TEILA MARIA AMARAL FERREIRA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35437785879	CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA
63632250278	TEILA MARIA AMARAL FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2022 17:20 SOB Nº 41211175629.
PROTOCOLO: 225967197 DE 01/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215545369. CNPJ DA SEDE: 20455551000157.
NIRE: 41211175629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2022.
SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79.

Tem constituída uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.455.551/0001-57, com ato constitutivo de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 4160101936-2 em sessão de 27 de maio de 2020, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, Alterar e Consolidar seu ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E DOMICILIO: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que tem sua sede e domicilio estabelecidos em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Paulo Canelles nº 51, Santa Cândida, CEP 82.720-350, altera através do presente instrumento sua sede e domicilio para o **município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Coronel Victor Agner Kendrick, n.º 228, bairro Sítio Cercado, CEP: 81.910-470.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RAMO DE ATIVIDADE: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI inclui em seu objeto a atividade de **Locação de mão de obra**, passando o ramo de atividade, a partir desta data, a ter a seguinte redação: **Instalação e manutenção elétrica, Manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações, Construção de redes de telecomunicações e Locação de mão de obra.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLAUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuaram em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: A vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

10.406/2002, o titular resolve por este instrumento atualizar e consolidar o ato constitutivo com a seguinte redação:

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Paulo Canelles nº 51, casa 7, Santa Cândida, CEP 82.720-350, nascida no dia 13/05/1984, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, filha de João Calvino Teixeira Domingues e Benni Nardes Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.461.170-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 29/02/2008 e CPF n.º 354.377.858-79.

Tem constituída uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Coronel Victor Agner Kendrick, n.º 228, bairro Sitio Cercado, CEP: 81.910-470, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.455.551/0001-57, com ato constitutivo de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 4160101936-2 em sessão de 27 de maio de 2020, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 - A da Lei no 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transcrever na integra o Ato Constitutivo da empresa, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial de **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Coronel Victor Agner Kendrick, n.º 228, bairro Sitio Cercado, CEP: 81.910-470, com inscrição no CNPJ sob nº 20.455.551/0001-57, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL: O capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, grafado no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

TITULAR	PARTIC. %	N.º QUOTAS	CAPITAL - R\$
CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	100,00 %	255.000	R\$ 255.000,00
TOTAL	100,00 %	255.000	R\$ 255.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RAMO DE ATIVIDADE: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI tem por objeto a exploração dos ramos de: **Instalação e manutenção elétrica, Manutenção de redes elétricas, redes de telecomunicações, Construção de redes de telecomunicações e Locação de mão de obra.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – ENQUADRAMENTO: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme termos do art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI será administrada pela titular **CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCICIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ 20.455.551/0001-57

NIRE: 4160101936-2

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE LUCROS E PRÓ LABORE: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Fica sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO: Declara a titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica nessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e constituído, data, lavra e assina o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 20 de maio de 2021.

TITULAR**CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
35437785879	CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5XS 5LVHP ZCU92 EHCCU



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2021 15:09 SOB Nº 20213224674.
PROTOCOLO: 213224674 DE 21/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103601706. CNPJ DA SEDE: 20455551000157.
NIRE: 41601019362. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2021.
SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IGUAPE - ESTADO DE SÃO PAULO

Marcia Aparecida Dias Maciel
Oficiala Designada



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que às fls. 52, sob o nº 4537, do livro nº B-16 de registros de casamentos, foi lavrado o assento de casamento de JONNY CUNHA DE OLIVEIRA e CALVENI NARDES DOMINGUES, contraído no dia vinte e sete de setembro de dois mil e seis, perante o Sr. Juiz de Paz em exercício PAULO HENRIQUE SOARES, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Iguape, Estado de São Paulo, a 25 de setembro de 1984, de estado civil solteiro, de profissão ajudante geral, domiciliado e residente à Rua Ercilio Ribeiro de Lima, nº 40, Bairro Rocio, nesta cidade, filho de RUBENS SILVERIO DOS REIS, falecido e de MARIA CUNHA DE OLIVEIRA DOS REIS.

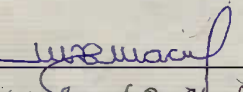
A contraente é nascida em Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, a 13 de maio de 1984, de estado civil solteira, de profissão Operadora de caixa, domiciliada e residente à Rua Ercilio Ribeiro de Lima, nº 40, Bairro Rocio, nesta cidade, filha de JOÃO CALVINO TEIXEIRA DOMINGUES e de BENNI NARDES DOMINGUES, e passará a usar o nome de CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525, números I, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Observação: registro lavrado em 27 de setembro de 2006.

O referido é verdade e dou fé.

Iguape, 27 de setembro de 2006


Marcia Aparecida Dias Maciel
Oficiala Designada



Isento de Custas e Emolumentos
Artigo 1512 do Código Civil